

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
PEE-RS**

CADERNOS TEMÁTICOS PARA O DEBATE



CADERNO 2

Eixo II - Garantia do direito à Educação Básica



Setembro, 2014

**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/2014**

SEDUC – Titular: Rosa Mosna

Suplente: Cindi Sandri

CEEd – Titular: Maria Otília Susin

Suplentes: Thalisson Silveira da Silva

Carmem Maria Craidy

Angela Maria Hübner Wortmann

Instituições de Ensino Superior Públicas – Titular: Sonia Mara Moreira Ogiba

Suplente: Elena Maria Billig Mello

Instituições de Ensino Superior Privadas – Titular: Adelmo Germano Etges

Suplente: Hilário Bassotto

UNDIME-RS – Titular: Aldemar Alberto Carabajal

Suplentes: Lucia Polanczyk

André Lemes da Silva

Marcia da Graça Souza

UNCME-RS – Titular: Fabiane Pedro Bitello

Suplente: Salete Terezinha Soares de Lima

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA – Isabel Letícia de Medeiros

COLABORADORA – Marsia Maria Sulzbacher

REVISÃO – Patrícia Coelho de Souza

APRESENTAÇÃO

O diagnóstico da educação no Brasil conta, atualmente, com um acúmulo significativo de levantamentos, dados e estudos analíticos, que abordam tanto dados quantitativos quanto qualitativos, históricos e sociais. Apesar dos avanços constatados nas últimas décadas, há um relativo consenso sobre um cenário marcado pela exclusão, pelo fracasso, pela reprodução das desigualdades sociais e econômicas, pela baixa escolarização e pelos enormes desafios para atender as demandas de formação para a vida cidadã e para a sustentação de um projeto virtuoso, em todas as dimensões, para a Nação.

Neste diagnóstico, há um destaque para a fragmentação e descontinuidade de políticas educacionais e decorrentes planos de educação. A necessidade de um planejamento sistêmico, articulando os entes federados e a sociedade, defendida energicamente pelos Pioneiros da Educação em seu manifesto de 1932, nunca se efetivou, apesar das iniciativas nesse sentido ao longo da história, iniciadas com o anteprojeto enviado pelo Conselho Nacional de Educação à Presidência da República em 1937, o qual, em função da instalação do Estado Novo, sequer foi discutido.

Com as novas agendas e demandas educacionais da virada do século – impulsionadas pelas organizações civis e educacionais, no bojo dos movimentos sociais, pelos processos acelerados de globalização e pela emergência de um ciclo econômico favorável no país associada ao término da vigência do Plano Nacional da Educação (PNE 2001-2011) –, se retoma com força a importância de um sistema nacional de educação (SNE) e de um PNE que se desdobre em ações efetivas, em todo o território nacional. Nas avaliações em relação ao último PNE, se constata a reprodução da tradição: os vetos ao financiamento transformaram o Plano em uma carta de intenções, situação agravada pela falta de acompanhamento e avaliação das metas propostas.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura a condição e o papel dos planos de educação como instrumentos articuladores dos sistemas de educação, com periodicidade de dez anos, buscando consolidar políticas para além dos mandatos governamentais. A Conferência Nacional de Educação de 2010 (CONAE 2010) afirmou as bases, a partir da participação democrática da sociedade

civil organizada, para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e para o Plano Nacional de Educação, promulgado em 25 de junho de 2014, pela Lei 13.005/2014.

Assim, se renova a expectativa em um novo paradigma, constituindo um ciclo de políticas que movimentam o planejamento, a execução, a avaliação, a revitalização das metas e estratégias, reservando os recursos financeiros que viabilizem as ações previstas, superando programas limitados de governo e instaurando políticas de estado pactuadas com a sociedade.

A orientação para a discussão e elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, no alinhamento com o PNE, está fundamentada nos seguintes princípios: da **territorialidade**, considerando cada estado e município para a projeção das ações; da **participação social**, no entendimento que a sociedade deve, na perspectiva democrática, planejar, executar e avaliar sistematicamente as políticas e ações educacionais, único caminho de garantir sua efetividade; do **regime de colaboração**, pois há que se articular e fortalecer ações conjuntas de todos os entes federados, sem sobreposições, para a superação dos desafios e alcance das metas definidas coletivamente.

Nessa direção, o Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, como metodologia de discussão e elaboração participativa, apresenta Cadernos Temáticos para o debate do Plano Estadual de Educação (PEE-RS) como texto-base, considerando as especificidades do estado e de seus municípios, os quais, após a discussão, se converterão no conteúdo do PEE-RS.

Os Cadernos Temáticos abordam os seguintes eixos:

- I - Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Estado do RS na garantia do direito à educação de qualidade;
- II - Garantia do direito à Educação Básica;
- III - Acesso e ampliação do Ensino Superior;
- IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;
- V – Valorização dos Trabalhadores em Educação;
- VI – Financiamento.

Para atingir as metas, foram propostas estratégias *estruturantes*, com temporalidade de longa duração, paradigmáticas, constituintes de políticas de estado com atendimento social mais amplo, visando à consolidação do direito social; e estratégias *conjunturais*, cuja temporalidade é caracterizada pela curta e média duração, com ações pontuais na cotidianidade dos sistemas e redes, constituindo indicadores a serem executados, quantificados e avaliados dentro da vigência do plano. Como característica, as metas se apresentam com maior ênfase *social*, na garantia dos direitos e princípios afirmativos; ou *educacional*, enfocando políticas curriculares; ou *política*, formalizando e desdobrando regime de colaboração e parcerias, projetos de Estado e de gestão, infraestrutura; ou *filosófica*, refletindo princípios conceituais e visões do mundo e da educação.

Convidamos toda a sociedade rio-grandense para organizar espaços de debate, discutindo as propostas e formulando as alterações que contemplem as vozes dos diferentes setores, construindo, assim, um documento final capaz de orientar as ações necessárias para a conquista de uma educação de qualidade social para todos os gaúchos, em consonância e articulação com o PNE.

CADERNO TEMÁTICO 2

Eixo II - Garantia do direito à Educação Básica

1. A definição de metas e estratégias para a garantia do direito de todos à Educação Básica, no contexto da elaboração do Plano Estadual de Educação (PEE-RS), em alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, requer um olhar sobre o cenário contemporâneo da educação brasileira neste nível de ensino. Neste sentido, se faz necessário um diagnóstico atual, que não prescindia de apontamentos do contexto histórico, embasando, assim, a compreensão necessária para o estabelecimento de proposições exequíveis, que alcancem o tamanho dos desafios a serem enfrentados. O horizonte deste processo é uma educação de qualidade social para todos, em consonância com o disposto na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/1996 e nas legislações decorrentes.
2. Em um sintético percurso na história da educação no Brasil (baseado em LERCHE, 2003; MELO, IVASHITA, s.d.; MEC, 2003), no período colonial se destaca a educação jesuítica, com ênfase na catequese e nos conhecimentos das primeiras letras, iniciação profissional e música, objetivando a formação

de sacerdotes e conversão/aculturação dos povos indígenas. Com a expulsão dos jesuítas, o estabelecimento de *aulas régias* e *escolas menores*, sem infraestrutura mínima e com pouco financiamento, fez parte de ações fragmentadas e desarticuladas. No período do Império, não houve mudanças significativas, mas o início de uma tradição marcada pela preocupação com os aspectos legais em detrimento de ações concretas e por reformas que não promovem alterações. Assim, não se pode falar, nesses períodos, na constituição de um sistema de educação público para a educação básica, nem em educação pública para todos, mas sim como um distintivo de classe.

3. No início da República Velha (1889-1829), o país apresentava 85% de analfabetos e, em 1920, esse índice decresceu para 70%. A educação para o povo continuava não sendo uma preocupação do poder público. Em 1911, a Reforma Rivadávia Corrêa suprimiu o caráter oficial do ensino, dando total liberdade de organização para sua oferta, o que dispersou ainda mais a construção de políticas sistêmicas. Somente em 1925 houve o estabelecimento da responsabilidade da União na difusão do ensino primário, acompanhado de um aprofundamento da descentralização, sem articulação entre sistema federal e sistemas estaduais. No período seguinte, o Estado Getulista (1930-1945), figura pela primeira vez na CF (1934) um capítulo sobre educação, responsabilizando os sistemas estaduais pelo ensino primário e secundário, com ensino primário integral, gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos. A CF de 1937 revoga esses avanços e oferta a educação pública como política compensatória, destinada apenas a quem não pode pagar. Em 1930, dois terços das pessoas em idade escolar estavam fora da escola e o índice de analfabetos era de 65%; em 1940, o índice reduziu para 56%.
4. O período posterior (1946-1963) se caracterizou pela emergência e radicalização de contradições em todos os campos sociais, num quadro de democracia limitada. Na educação se manifestam, igualmente, vozes dissonantes. Foi lançado o segundo manifesto de educadores denominados *Pioneiros da Educação*, ao povo e ao governo: *Mais uma Vez Convocados*, na esteira do *Manifesto de 1932*¹, retomando os postulados de uma educação liberal e democrática, voltada ao trabalho e desenvolvimento econômico. É nesse contexto que emergem os postulados de Paulo Freire, voltados à Educação de Jovens e Adultos (EJA), e sua ação militante no Movimento de Cultura Popular (MCP) do Recife, o qual serviu de referência para muitos movimentos de educação e cultura popular: o Movimento de Educação de Base (MEB) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento de Cultura Popular - MCP relacionado à prefeitura de Recife; os

¹ Documento lançado pelo movimento de educadores defensores do pensamento escola novista, os "Pioneiros da Educação".

Centros Populares de Cultura (CPCs), organizados pela União Nacional dos Estudantes (UNE), a Campanha de Educação Popular (Ceplar) e o De Pé no Chão Também se Aprende a Ler, da prefeitura de Natal, dentre outros desenvolvidos em todo o país (MELO; IVASHITA, s.d.).

5. Em 1950, o índice de analfabetos na faixa de pessoas com 15 anos de idade ou mais atingia 50% da população e, em 1960, o índice baixou para 39,5% (MEC, 2003), logrando uma diminuição significativa em decorrência da implantação de classes de ensino supletivo em um grande número de municípios do país. Um elemento marcante do período é a expansão geral do ensino. Na CF de 1946, volta a constar o ensino primário gratuito. É elaborada a primeira LDB, em 1961.
6. A seguir, no período da ditadura civil militar (1964-1985), houve reforma do primário e secundário: primário e ginásial se transformam em primeiro grau, com núcleo comum e parte diversificada no currículo; o secundário passa a 2º grau, com habilitação profissional, visando conter a demanda pelo ensino superior e profissionalizar em nível médio, o que não foi alcançado, por falta de infraestrutura, formação docente e cultura avessa ao trabalho manual. A Lei 5.692/71 fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Foi instituído o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), logrando tímidos resultados na alfabetização da população de jovens e adultos. Em 1982, foi eliminada a obrigatoriedade de habilitação profissional. O período foi marcado pelo planejamento centralizado na União, de concepção tecnocrática e economicista, e expansão de matrículas, mas com diminuição de investimentos e qualidade precária. O índice de analfabetos acima de 15 anos de idade em 1986 era de 20%.
7. Com a redemocratização do país, as lutas históricas pela educação democrática com qualidade social, direito de todos, são retomadas com força pelas organizações civis, educacionais, no contexto dos movimentos sociais. Por outro lado, os processos de globalização e a emergência da “sociedade do conhecimento” apresentam novas demandas para a educação brasileira. A CF de 1988 traz o mais longo capítulo sobre educação de todas as Constituições Federais, o qual assegura conquistas significativas: direito público subjetivo, gestão democrática na educação pública, dever do Estado na oferta, Ensino Fundamental obrigatório, atendimento especializado às pessoas com deficiência. A mobilização para a formulação do Plano Decenal de Educação para Todos (PDET) e a Conferência Nacional de Educação para Todos, quando foi debatida uma ampla agenda de temas colocados a partir da discussão do PDET, em sintonia com as agendas internacionais, buscaram a formulação de uma política educacional mais orgânica.

8. Dentre outros marcos significativos, se pode destacar: a Emenda Constitucional (EC) 14/1996, que, entre outras mudanças, instituiu “um fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil”, o Fundef; a implantação de avaliação externa das unidades de ensino e redes de ensino; a reforma curricular através dos Parâmetros Curriculares Nacionais; o fortalecimento de programas como Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 10.172/2001. Nesse período, o Ensino Médio apresentou evolução de 41,2% nas matrículas.

9. Concluindo este breve panorama histórico:

- a) Percebe-se que um novo pacto de solidariedade entre os entes federativos se anunciou, na busca da universalização da educação básica, ampliando a gestão democrática educacional e escolar;
- b) várias conferências de educação foram realizadas, construindo um processo participativo na discussão e formulação das políticas educacionais;
- c) foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do qual decorreu o Plano Compromisso de Todos pela Educação, com 28 metas, estabelecendo bases importantes para as políticas educacionais, em regime de colaboração;
- d) o Fundef foi sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), EC 53/2006;
- e) a EC 59/2009 tornou obrigatória a escolarização de 4 anos a 17 anos de idade, entre outras mudanças importantes;
- f) constata-se, no período, uma elevação da escolaridade média da população; aumento da taxa líquida² de matrículas; democratização do acesso e garantia de permanência, mas involução nas matrículas no Ensino Médio e educação infantil, lenta queda nas taxas de analfabetismo, havendo ainda desafios enormes a serem superados.

10. No percurso histórico da educação básica como direito na legislação, se destacam as seguintes marcas:

- a) Lei 4.024/1961 – estabelece quatro anos obrigatórios para o ensino primário;

² É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária, enquanto a taxa bruta é a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independentemente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

- b) Lei 5.692/1971 – amplia para oito anos a obrigatoriedade de estudos;
- c) Lei 9.394/1996 – sinaliza para nove anos de obrigatoriedade, iniciando aos seis anos de idade, estabelece a **Educação Básica**, com três etapas: Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- d) Lei 10.172/2001 – estabelece meta de nove anos para a educação obrigatória; Lei 10.639/2003 – inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- e) Lei 11.274/2006 – altera a LDB, dispondo sobre o Ensino Fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;
- f) EC 59/2009 – torna a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, bem como o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; estabelece que esta obrigatoriedade deverá ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do PNE, com apoio técnico e financeiro da União.
- g) Lei 11.645/2008 – inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- h) Criação dos Sistemas Estadual e Municipais de Educação e dos Conselhos de Educação Nacional, Estadual e Municipais, com funções consultivas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;
- i) Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), definindo as diretrizes curriculares nacionais para os níveis de ensino e etapas e modalidades da Educação Básica.

11. Para finalizar esta seção, é importante salientar a Resolução CNE/CEB 4/2010, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, quando expressa como princípios:

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana (CNE, 2010).

12. Portanto, temos a afirmação da educação básica como direito de todos, fundamental para a vida cidadã e, como dimensões indissociáveis, o “educar e cuidar”, antes consensuada apenas na etapa da educação infantil, para todas as etapas, consolidando o compromisso do mundo adulto com o zelo das gerações mais jovens em todas as esferas de sua formação. Esta é a direção que deve orientar o planejamento educacional em todos os seus níveis.

Concepções e diagnóstico da Educação Básica

13. A seguir, serão apresentados elementos conceituais e um breve diagnóstico de cada etapa da Educação Básica, buscando apontar os dados e as análises mais significativas para embasamento das metas e estratégias para o território estadual.

Educação Infantil

14. A educação infantil (zero a cinco ou seis anos de idade, considerando a data de corte para ingresso no Ensino Fundamental) passa a fazer parte do campo educacional no Brasil a partir da CF 1988, conforme Mathias e Ponte (2009, p. 14), “[...] concebida, muitas vezes, como amparo e assistência, passou a figurar como direito do cidadão e dever do Estado, numa perspectiva educacional, em resposta aos movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças”. Porém, a oferta, predominante do setor privado, é insuficiente, e a obrigatoriedade (consequente dever do Estado), a partir dos quatro anos de idade, deve ser totalmente implementada até 2016.

15. Neste novo enquadramento, compreende-se a educação infantil como etapa da educação básica, parte importante do processo de desenvolvimento da criança, que amplia o seu universo cultural, tornando-se capaz de agir com interdependência e fazer escolhas nas situações diversas. Supera-se, assim, a concepção que reduz a educação infantil ao preparo para o ensino.

16. Sobre as atribuições específicas dos Estados, aponta:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

17. Em relação aos Municípios, diz a LDB:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

18. Assim, são estabelecidas normas gerais para o pacto federativo e as ações de cada ente federado, sendo oportuno no âmbito deste PEERS o detalhamento e regulamentação de atribuições específicas e partilhadas para cada nível da federação, conferindo maior organicidade às políticas educacionais. O principal objetivo de uma política social é a melhoria das condições de vida da população e as ações do campo educacional têm grande potencialidade neste sentido, daí a necessidade de uma articulação de ações, superando insuficiências e sobreposições.

19. O princípio constitucional da gestão democrática é desdobrado na LDB em seu Artigo 14 e 15, indicando que:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

20. No âmbito da discussão da Meta 19 do PNE e a decorrente meta do PEERS, é pertinente destacar ainda a composição de cada sistema de ensino:

a) Sistema federal de ensino – instituições de ensino mantidas pela União, instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação;

b) Sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal – instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal, instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público

municipal, instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente;

- c) Sistemas municipais de ensino - instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

21. O Parecer nº 9/2011 (citado anteriormente) e a Resolução nº1/2012 CNE/CEB dispõem sobre a implementação do regime de colaboração mediante “Arranjo de Desenvolvimento da Educação” – ADE, com enfoque na articulação entre municípios, trabalhando em rede, sem prescindir da colaboração da União e dos Estados, estabelecendo como objetivos de tais arranjos:

I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;

II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;

III – promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;

IV – incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços;

V – estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação;

VI – considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

22. O referido Parecer aponta, como mecanismos de colaboração, o *Consórcio público*, estabelecido na Lei 11.107/2005, como meio de estabelecer relações de cooperação federativa na consecução de objetivos comuns, “constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”. A associação na formação de consórcios públicos pode ocorrer entre municípios, ou entre os três entes federados, sendo que a União somente participa quando o Estado onde se localizem os municípios envolvidos também participe. O conveniamento pode também se configurar em relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

23. Também o Plano de Ações Articuladas – PAR, inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo Ministério da Educação e Cultura (2007) é referido no Parecer CNE/CEB como outro exemplo de ação de regime de colaboração, muito embora seja uma proposta de governo e não

de Estado. O PAR oportunizou aos municípios equidade na demanda pela assistência técnica e financeira da União, a partir de um planejamento que parte de um diagnóstico, construídos com a participação da sociedade civil, que deve, através do Comitê de Acompanhamento, fiscalizar e monitorar a execução das ações previstas.

- 24.No que tange ao planejamento educacional, os processos de avaliação e acompanhamento em todos os níveis e ações são condição para que se conquiste um novo paradigma, afirmando um movimento cíclico na formulação e execução de políticas.

Diagnóstico do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios em relação à Meta 19 do PNE

- 25.O diagnóstico da situação do estado do Rio Grande do Sul – RS e dos seus municípios revela importantes avanços no que tange ao regime de colaboração e da implementação da gestão democrática.
- 26.Em nível estadual, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer nº 257/2006, o qual “*Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino*”, dando relevância à mudança substantiva em relação aos municípios na CF 1988, instituídos como entes federados autônomos. Destaca-se do Parecer:

14 – Os procedimentos necessários para a estruturação desses sistemas, além de cumprirem o disposto na LDBEN, em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino.

20 – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 10, incisos II e III, se propõe a instituir, no prazo de até seis meses, um grupo de estudos e debates permanente com os Conselhos Municipais de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação, por meio de suas representações estaduais, a fim de efetivar a cooperação e a colaboração previstas tanto na Carta Constitucional como na LDBEN.

- 27.O Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul foi instituído pela Lei nº 5.751/1969, a qual define os fins da educação e as competências dos órgãos do sistema. O Estado dispõe de Lei de Gestão Democrática, sob o Nº

10.576/1995, recentemente atualizada pela Lei n.º 13.990/2012, na qual se define os instrumentos de gestão democrática para a rede pública estadual de ensino, dos quais constam conselhos escolares, eleições de diretores, autonomia pedagógica e transferência de recursos financeiros geridos pela unidade escolar, além de um capítulo tratando de regime de colaboração.

28. A educação infantil de qualidade, como primeira etapa da educação básica, deve, em conjunto com os grupos familiares, assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano. Para tanto, e considerando como um direito da criança, é assegurada pelo Poder Público, como uma política básica, universalista, garantida na Constituição Federal (CF), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em legislações decorrentes.
29. Assim, as políticas básicas de caráter público para a educação de crianças de zero a seis anos de idade devem estar integradas, considerando-se as políticas especiais como complementares e nunca como substitutivas. Cabem ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de educação infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora.
30. A LDB definiu os papéis das três esferas do Poder Público na gestão da educação infantil. À União e aos Estados coube estabelecer, em colaboração com os Municípios, competências e diretrizes curriculares, mas foi atribuída à esfera municipal a incumbência de garantir esse atendimento. Outro salto substancial foi a definição de padrões para o profissional que trabalha na área. Com a LDB, a educação infantil conquistou um novo espaço social que rompeu não só com a tradicional vocação assistencialista das creches, mas também com a noção de que a pré-escola tem uma perspectiva antecipatória da escolaridade fundamental.
31. Dessa forma, ao Poder Público cumpre oportunizar aos educadores a formação, em serviço, para os profissionais que não tenham habilitação específica, na modalidade Normal ou em nível superior, bem como ter, junto com as demais mantenedoras, a preocupação com a formação continuada e com a atualização permanente de todos os trabalhadores em educação que atuam junto às crianças. A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação deve ser respeitada, asseguradas as fontes específicas para educação infantil de qualidade.
32. Enquanto direito de todos, a educação infantil com qualidade social precisa garantir a integração/inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, firmada na implantação de mecanismos de atendimento educativo especial e de espaços

para apoio pedagógico. Faz-se necessária, também, a adequação da infraestrutura física, tendo em vista a garantia da ampliação da oferta de vagas e compatibilização com a faixa etária da população-alvo e as orientações legais e técnicas para a acessibilidade plena.

33.No Rio Grande do Sul, a educação infantil, em 2012, conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de 2013, alcançou 312.259 matrículas, com uma taxa de atendimento em torno de 39,84% de crianças. Deste número, 131.868, que corresponde a 25,44% de uma população de 517.864 crianças de zero a três anos de idade e 180.391, que corresponde a 67,84% de uma população de 265.913 crianças na faixa etária de quatro a cinco anos de idade, sobre um total da população alvo no Estado em torno de 783.777 crianças. Essa realidade revela um crescimento importante nas matrículas, quando se considera o período de 2009 a 2012, registrando 28,82%, com um incremento no número de alunos na educação infantil na ordem de 48.216.

34.Contudo, apesar do aumento das taxas de atendimento e matrícula nos últimos anos no RS, ainda há uma distância considerável em relação aos índices propostos pelo PNE/2014 para a educação infantil na próxima década. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE 2012, a qual aponta índices um pouco diferentes do TCE, o percentual de crianças que frequenta a escola na população da faixa etária de 4 a 5 anos de idade é de 62,4% no RS, posição desfavorável em consideração à Região Sul, com índice de 71%, e do Brasil, que atinge 78,2%. Em relação à população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola, a situação se inverte, tendo o RS um índice de 31,4%, enquanto a Região Sul alcança 30,3% e o Brasil um índice de 21,2%. Os dados, conforme a fonte, apresentam uma relativa diferença, mas que não é significativa para a compreensão do cenário atual e para a projeção de metas:

Educação Infantil - Atendimento

Faixa etária da população de 4 a 5 anos	2010	2011	2012	2013
População ¹	277.004	269.994	263.064	256.360
Matrículas	164.036	168.210	169.258	172.402
Taxa de escolarização	59,2%	62,3%	64,3%	67,2%
Demanda potencial	112.968	101.734	93.806	83.958

População¹: Dados de 2010 – Censo Demográfico – IBGE; Dados de 2011, 2012 e 2013 – Projeção calculada a partir da taxa de crescimento populacional com base nos Censos Demográficos 2000 e 2010 (IBGE).
Fonte: Censo Escolar INEP/MEC

35.Na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, houve a ampliação do atendimento em 8.366 matrículas (5,1%), entre 2010 e 2013, com acréscimo no último ano de 3.144 (1,9%). Há 144 municípios com demanda superior a 80 crianças. A taxa de escolarização aumentou em 8,1% no período. Há a necessidade de

construção de 839 escolas infantis ou ampliação dos espaços existentes, atentando para a diminuição da população na faixa etária, conforme projeção das pesquisas populacionais.

36. Na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, há, no RS, 396 municípios com a taxa de escolarização inferior a 50%, sendo que, desses, 68 municípios não oferecem Educação Infantil para crianças na faixa etária da creche. Houve a ampliação do atendimento em 35.975 matrículas (33,5%) entre 2010 e 2013, com um número de crescimento no último ano de 11.785 (8,96%). Nesta faixa, também se evidencia tendência de diminuição populacional:

Faixa etária de 0 a 3 anos	2010	2011	2012	2013
População ¹	506.957	492.171	477.817	463.881
Matrículas	107.314	117.063	131.504	143.289
Taxa de escolarização	21,2%	23,8%	27,5%	30,9%
	399.643	375.108	346.313	320.592

Fonte: Censo Escolar INEP/MEC

37. Assim, o estado do RS, por meio dos sistemas municipais de educação e das redes de ensino, precisa continuar ampliando de forma significativa os seus indicadores de atendimento na educação infantil. É necessário desenvolver políticas educacionais que possibilitem a criação de novas vagas, considerando levantamentos sistemáticos da demanda que captem as variações da população em idade correspondente à etapa. Igualmente, se faz necessário criar condições de cuidado e de desenvolvimento intelectual para as crianças, superando as contingências que a sociedade impõe, como a pobreza, a desnutrição, a falta de moradia e de saúde, que devem ser enfrentadas com atitudes abrangentes que envolvam a solução de problemas sociais em diálogo com as questões educacionais. Essas ações específicas devem estar inseridas em um conjunto de políticas intersetoriais – transporte, saúde, assistência –, que contemplem a família e aprimorem as relações entre escola e responsáveis pelas crianças.

38. A partir da análise desses dados, faz-se necessário um planejamento, principalmente da esfera municipal, considerando cada especificidade e o caminho a percorrer até o estabelecido em nível nacional no PNE, sem desconsiderar o regime de colaboração com o Estado e o apoio técnico e financeiro da União, através dos programas em vigência e de outros que contribuam no atendimento das demandas. Atenção especial deve ser focada nos municípios com nenhum atendimento ou muito abaixo das médias estadual e nacional.

39. O Ensino Fundamental recebeu esta nomenclatura na LDB, Lei 9.394/1996, revelando uma significativa mudança de sentido conceitual. Os termos: “primário” e “primeiro grau” carregam uma visão propedêutica e hierárquica, enquanto o termo: “fundamental” traz um sentido de etapa indispensável, em conformidade com o conceito de educação básica. Apesar de ser a etapa de maior visibilidade e presença na legislação em termos de obrigatoriedade e gratuidade, pouco saiu do papel antes das últimas décadas do século passado, com um lento processo de ampliação, atingindo nove anos de duração apenas no século atual.

40. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê a oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria. A garantia desse direito subjetivo é básica na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32 da LDB, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

41. Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206, Inciso VII, proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando à sua total universalização. A trajetória com sucesso, superando uma história de altos índices de abandono e reprovação, é um dos grandes desafios da educação brasileira, reafirmado no PNE, mas que já é foco da atenção de muitas políticas educacionais em âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, podem ser citadas pelo menos quatro das 28 diretrizes do Plano de Metas compromisso Todos pela Educação:

I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial. (BRASIL, 2007).

42. O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance dessas diretrizes. A Resolução 07/2010 CNE/CEB, que define as diretrizes nacionais

para o Ensino Fundamental de nove anos, estabelece orientações nesta direção, fundamentadas no entendimento do direito à educação como inalienável ao ser humano, com destaque para os seguintes excertos:

Art. 27 Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

[...]

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

[...]

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. (CNE 2010)

43.No alinhamento com as metas do PNE, se faz necessária a análise situacional de vários indicadores de qualidade da educação no RS. Nessa direção, o PEE-RS deve se constituir de ações públicas que se proponham a pensar a educação, planejar seu desenvolvimento, financiar suas ações, assegurar formação pedagógica, avaliando todas as etapas do processo educacional. Tais indicadores sinalizam a qualidade da educação no RS, por meio dos percentuais de aprovação, reprovação, distorção idade-série ou ano ciclo e evasão ou abandono, os quais permitem perceber que os sistemas, as redes e as escolas têm gradativamente avançado na qualificação da educação, consolidando percentuais de evasão e abandono menores e de aprovação em crescimento, porém, ainda, em uma situação distante do estado desejado para uma educação de qualidade social.

44.Dentre os indicadores, o **acesso** é condição imprescindível para o alcance da universalização, bem como a garantia de uma trajetória de sucesso na aprendizagem de todos, a qual se revela a partir das taxas de distorção idade-escolaridade e a evasão escolar. Neste sentido o Brasil, em 2012 (IBGE/PNAD), tem taxa de atendimento de 98,2% da população na faixa etária de seis anos a 14 anos de idade, enquanto que a Região Sul atingiu 98,3%. No RS, os dados demonstram índices ligeiramente inferiores ao país e à região, além de um pequeno decréscimo de 2013 em relação a 2012:

Taxa de atendimento no EF – RS		
2011	2012	2013*
97,9%	98,0%	97,85%

Fonte: PNAD/IBGE;

*2013: Projeção Seduc-RS/Deplan

- 45.No estado do Rio Grande do Sul, na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas. Por exemplo, existem 85.839 salas de aula. Dessas, foram utilizadas 80.510 salas em 2012, fenômeno explicado por uma diversidade de motivos, tais como diminuição da população, migração, etc. O problema está relacionado a questões mais amplas, como a precariedade do ensino e às condições de exclusão e dificuldade social em que vivem alguns segmentos da população. Também há falta de um planejamento estratégico global que organize e disponibilize infraestrutura para as comunidades, no qual a oferta de escolas deve estar inserida. Não basta abrir vagas; programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para fortalecer o acesso à escola. Garantir a permanência nela, principalmente da população mais pobre, que depende do trabalho de todos para sua subsistência, é dever do Poder Público e de todos os Sistemas e redes de Educação.
- 46.A educação, No EF, precisa ser fator de integração social, em que a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no ensino regular, seja realizada com o atendimento de profissionais docentes e multidisciplinares qualificados e com a oferta de recursos físicos e pedagógicos adequados.
- 47.Apesar dos esforços dos sistemas de ensino para o acesso e a permanência do aluno na escola no Rio Grande do Sul, preocupa a todos os envolvidos com o Ensino Fundamental os **índices de abandono**, que atingiram 1,8% em 2011 e 1,6% em 2012. A Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (Ficai), instituída em 1997 em Porto Alegre por meio de parceria entre o Ministério Público, a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e Conselhos Tutelares, posteriormente expandida aos demais municípios, revisada e atualizada em 2011, ampliando as parcerias, e inserida em sistema informatizado em 2012, é um dos instrumentos que visa à permanência e ao percurso com sucesso, junto a outros programas, como transporte escolar, alimentação escolar, saúde do escolar, material escolar, etc. Todos estes programas devem ser aprimorados, juntamente com a qualificação da ação pedagógica, garantindo acolhimento, acompanhamento e recuperação de estudos, enfatizando a diretriz curricular que orienta a inseparabilidade do educar e cuidar.
- 48.É importante ressaltar, para a proposição de estratégias que favoreçam o

fluxo escolar, os dados referentes a este indicador: no Brasil, o percentual de pessoas com 16 anos de idade que concluíram o Ensino Fundamental, conforme PNAD 2012, é de 65,3%; na Região Sul, o índice sobe para 70,5%, maior do que o RS, que tem taxa de 66,9%. Assim, há um grande percentual fora da relação idade-escolaridade desejada. Sobre **o rendimento escolar**, os dados revelam que, apesar das taxas de evasão serem menores que as do país, os índices de aprovação são mais baixos:

Rendimento escolar – Brasil					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
87,6%	9,6%	2,8%	88,2%	9,1%	2,7%
Rendimento escolar – RS					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
85,5%	13,1%	1,4%	87,0%	11,7%	1,3%

Fonte: INEP 2011; 2012

49. Ressalta-se, ainda, que 374 municípios apresentaram Taxa de Aprovação superior a 87,0%, em 2012, enquanto 122 municípios apresentaram Taxa de Aprovação inferior a 87,0% no mesmo ano, os quais demandam especial atenção, no âmbito do regime de colaboração, para a superação de dificuldades maiores do que a maioria.
50. Sobre a **distorção idade/escolaridade** no Ensino Fundamental, os dados do INEP apontam, em 2010, os seguintes índices: Brasil, 23,6%; região Sul, 17,8%; e RS, 22,6%, demonstrando taxas desfavoráveis do estado na região Sul e relativa melhora em relação ao país.
51. Há que se destacar, neste contexto, a **taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental**: no Censo 2010 (IBGE) constaram 15,2% no Brasil e 6,7% no RS; a PNAD 2012 indica 97,2% no Brasil; 99,5% na Região Sul e 99,4% no RS. Portanto, houve melhora nos índices, faltando um percentual relativamente pequeno para atingir quantitativamente a meta. Porém, há que se ressaltar a importância da qualidade, evitando a produção de analfabetos funcionais, afirmando um processo de letramento qualificado.
52. Os dados de **analfabetismo** na população da faixa dos **10 aos 14 anos de idade** contabilizam, em números absolutos:

Analfabetismo na faixa etária 10 a 14 anos de idade - RS		
2010	2011	2012
12.671	6.000	8.000

Fonte: IBGE - Censo 2010 e PNAD 2012

53. É imprescindível, para a superação desse quadro, privilegiar a aprendizagem e o desenvolvimento dos(as) estudantes por meio de um trabalho contínuo, integrado e contextualizado no processo de construção do conhecimento, de modo a se oferecer uma educação que respeite direitos sociais e humanos, entrelaçando o educar e o cuidar, e que precisa contar com a participação da comunidade, um diálogo social necessário em que escolas e comunidades precisam se comprometer com a construção de uma educação preocupada com o desenvolvimento social.

54. O desempenho nas avaliações nacionais e internacionais, apesar das muitas críticas e problematizações feitas sobre avaliações padronizadas aplicadas sobre grandes territórios com profundas desigualdades sociais e diversidades culturais, indica uma escolarização com níveis insuficientes de aprendizagem. Os **resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)** demonstram uma lenta melhora neste sentido, ou manutenção de índices.

Ideb – Anos Iniciais do EF			
ANO	2007	2009	2011
Meta projetada	3.9	4.2	4.6
BRASIL resultado	4.2	4.6	5.0
Meta projetada	4.3	4.7	5.1
RS resultado	4.6	4.9	5.1

Fonte: INEP

Anos iniciais - rede pública: 199 municípios com Ideb da rede pública superior a 5.1 e 111 municípios com Ideb da Rede Pública inferior a 5.1. Os demais municípios não produziram Ideb em 2011.

Ideb – Anos Finais do EF			
ANO	2007	2009	2011
Meta projetada	3.4	3.5	3.7
BRASIL resultado	3.5	3.6	3.7
Meta projetada	3.9	4.0	4.3
RS resultado	3.9	4.1	4.1

Fonte: INEP/MEC

Anos finais - rede pública: 267 municípios com Ideb da rede pública superior a 4,1 e 164 municípios com Ideb da rede pública inferior a 4,1. Os demais municípios não produziram Ideb em 2011.

55. Em relação às metas nacionais, o RS tem uma projeção de alcance de índices superiores, conforme a proposição do INEP, havendo necessidade de adequação/elevação na meta estadual. Os dados permitem um olhar em perspectiva no território estadual, bem como o entendimento de diferenças e desigualdades que devem ser tratadas pelo princípio da equidade, para que se consolidem avanços não só em termos de médias do Estado, mas em maior igualdade entre regiões e municípios, em termos de qualidade social

para a educação. Assim, é necessário que, em nível municipal, nos PMEs os dados sejam detalhados para o cumprimento das projeções específicas, contribuindo para a elevação do índice estadual.

56. Diante desse contexto que se apresenta atualmente para o Ensino Fundamental no Rio Grande do Sul, é importante que se promovam ações para que a educação fortaleça sua participação ativa na formação política, social, cultural e artística dos cidadãos e da sociedade em que está inserida, visando sua transformação na perspectiva humana e democrática.

57. Nesse sentido, se faz necessário destacar especificidades que historicamente se constituíram como desigualdades, em função de um paradigma educacional excludente e padronizado, que desconhece e desvaloriza as diferenças e características de parcelas da população. É o caso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, as quais devem ter sua cultura reconhecida e assumida na organização curricular. Do mesmo modo, outras parcelas da população, como as pessoas em situação de privação de liberdade e de itinerância, que tiveram seu acesso obstaculizado, merecem, no paradigma do direito de todos à educação, estratégias específicas para superação do histórico de exclusão. A formulação de diretrizes nacionais específicas, pelo CNE, foi um importante passo nesse sentido, mas que demanda ainda metas concretas e estratégias de implementação.

O Ensino Médio

58. O Ensino Médio, tal como o Ensino Fundamental em relação ao Ensino de 1º Grau, foi uma nomenclatura cunhada a partir da LDB, para substituir o Ensino de 2º Grau, carregando igualmente uma mudança de paradigma, se constituindo em última etapa da Educação Básica e estabelecida como direito. A Emenda 59/2009, ao tornar obrigatória a escolaridade dos quatro aos 17 anos de idade, articulada com as ações de correção do fluxo, estabelece, de certa forma, a obrigatoriedade desta etapa de forma progressiva para a população em idade consoante com a escolaridade adequada.

59. No pensamento educacional brasileiro, o Ensino Médio é uma etapa exaustivamente problematizada. Em um quadro histórico de educação como privilégio de poucos, sua organização contribuiu para a naturalização das desigualdades sociais, restrito a uma parcela pequena da população e, ainda assim, na perspectiva da escola dual, cindido em uma proposta para as elites, propedêutica, preparatória para o ingresso no nível superior de ensino, e uma proposta de preparação para o mercado de trabalho, direcionada às camadas populares, tardiamente implementada.

60. No ano de 1909, foram criadas 19 escolas de artes e ofícios, que originaram a rede federal de Ensino Médio (EM). Em 1920, apenas um em cada mil habitantes fazia o EM. É a partir da década de 1930 que esta etapa passa a ter sua seletividade e orientação para o ensino superior questionada, sendo proposta como sua função a formação para todos os setores da economia e burocracia nacional, buscando a conciliação entre função propedêutica e própria, de formação para a vida e para o trabalho. Há um fortalecimento do ensino técnico profissionalizante, com responsabilidade atribuída ao sistema federal, articulado ao setor privado de formação profissional, por meio da ação do Serviço Nacional da Indústria (Senai) e Serviço Nacional do Comércio (Senac). É na década de 1930 que surge também o Ensino Normal, com cursos para a formação de “regentes para o ensino primário”.
61. A partir de 1950, se abriu a possibilidade de os alunos dos cursos profissionais se transferirem para o curso secundário e, aos diplomados do segundo ciclo então existente, o direito de se candidatarem aos cursos superiores, o que era coibido ou obstaculizado nas décadas anteriores. Um passo à frente, a LDB de 1961 estabeleceu equivalência, para ingresso no nível superior, entre cursos técnicos e o secundário. No período posterior, a Lei 5.692/1971 aglutina primário e primeiro ciclo do secundário em oito anos de Ensino de 1º Grau e transforma o antigo Ginásial em 2º Grau, como curso obrigatoriamente profissionalizante. Em 1982, essa obrigatoriedade é flexibilizada.
62. A redemocratização do país, configurada na Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos ao campo da educação, porém, permanece a disputa entre a racionalidade econômica do setor privado, com a *lógica de mercado*, e princípios republicanos de gestão social e afirmação de direitos sociais, que intervêm fortemente na constituição de uma identidade para o Ensino Médio como última etapa da educação básica (COHN, 2004). A ênfase na construção de “competências” em detrimento da apropriação de conhecimentos é um exemplo da tentativa de ajuste da educação ao modelo de mercado.
63. Em contrapartida, há iniciativas de muitos setores da sociedade na afirmação de um projeto de redefinição do Ensino Médio, ancorado nos pressupostos da formação integral, superando a dicotomia entre formação geral, cultura e formação para o trabalho. A integração do ensino técnico ao Ensino Médio, o Fundeb e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, através do Parecer 05/2011 e da Resolução 02/2012 do CNE/CEB são importantes marcos nesse sentido.
64. Em nível nacional, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), foi lançado o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), cujo

documento orientador, de 2013, aponta a Emenda 59/2009, a Meta 3 do PNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio como orientadoras do redesenho curricular proposto para o Programa, do qual constam: aumento de carga horária; ações elaboradas a partir das áreas de conhecimento; articulação dos conhecimentos escolares com os contextos e realidades dos estudantes; foco na leitura e letramento; atividades teórico-práticas que orientem a iniciação científica e prática da pesquisa; uso de mídias e tecnologias, dentre outros elementos. Também é importante referir o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM), nos moldes do PNAIC, que, em regime de colaboração, traz o apoio técnico e financeiro da União para a formação docente e materiais pedagógicos para as escolas das redes públicas de ensino.

65. Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos de mais idade que a ela não tiveram acesso; há que se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade. As taxas de desperdício – reprovação e abandono – também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.
66. Além desses elementos, há a necessidade urgente de reformas curriculares que imprimam as necessidades e características da cultura juvenil, em suas diferentes manifestações, à formação integral e integrada e uma lógica avaliativa emancipatória, calcada na perspectiva do direito, afirmando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, princípio orientador para toda a Educação Básica.
67. Cabe ainda destacar a modalidade Normal, problematizada por ocasião das disposições transitórias na LDB 9.394/1996 e no próprio PNE para o período 2014/2024, mas, considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na educação infantil e importância deste curso na trajetória de formação dos professores, se evidencia como uma importante estratégia, na atual conjuntura, de formação mínima para a atuação nesta etapa, base para as formações posteriores no campo profissional da educação.
68. No RS, o EM é ofertado em 1.475 estabelecimentos, com a participação majoritária da rede estadual de ensino, em percentual de 84,8% das matrículas em 2013, embora tenha havido nos últimos anos uma expansão da rede federal. No período de 2010 a 2013, houve expansão de 44 estabelecimentos de Ensino Médio, sendo que na rede estadual o crescimento foi de 27 estabelecimentos:

Ano 2013		
Rede	Estabelecimentos	Matrículas
Estadual	1.080	336.435
Municipal	24	5.725
Federal	30	9.814
Particular	341	44.060

Fonte: INEP – Censo escolar 2013

69. Considerando a responsabilidade dos entes federados definida na CF e na LDB, bem como a proporção significativamente superior pela rede estadual de ensino, é importante referir que a mesma empreendeu uma reestruturação curricular a partir de 2011 (Seduc-RS, 2011), com base em uma análise diagnóstica que destacou a situação preocupante do Estado nesta etapa da Educação Básica, quanto aos índices de acesso e aproveitamento, figurando entre os piores do país. Também foram destacadas as condições precárias de infraestrutura das escolas, a fragmentação curricular, a falta de valorização dos profissionais em educação.
70. A referida reorganização implementou o Ensino Médio Politécnico, com a ampliação da carga horária. No currículo, se enfatizou a dimensão da *politecnia*, com a articulação das áreas do conhecimento e suas tecnologias com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, visando à construção do conhecimento inserido na formação para a vivência cidadã. A relação teoria-prática é privilegiada na organização curricular por meio de seminários integrados e projetos de pesquisa, possibilitando a construção de projetos de vida para a inserção qualificada e crítica na sociedade e no mundo do trabalho. Como princípios orientadores, foram definidos a indissociabilidade da relação parte-todo e entre teoria-prática na compreensão dos fenômenos, o reconhecimento dos saberes construídos nas práticas sociais, a avaliação emancipatória e a pesquisa como referencial teórico-metodológico na apropriação dos conhecimentos.
71. O Curso Normal ofertado pela rede estadual de ensino também sofreu reforma curricular, com base nos mesmos princípios para o EM Politécnico, enfocando a relação teoria-prática e a pesquisa na formação de professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF) e para a Educação Infantil (EI).
72. Em termos de análise, é imprescindível ainda o registro da situação educacional da população **na faixa de 15 anos a 17 anos de idade**. De acordo com os dados do INEP, em 2012 o índice de jovens que frequentou a escola foi de 84,2% no Brasil; 81,7% na Região Sul; e 83,1% no RS, abaixo, portanto da média nacional, ainda que ligeiramente superior à média da região, revelando um grande número de jovens na idade obrigatória que não estão na escola.

Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - Brasil		
2011	2012	2013
83,7%	84,2%	-
Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - RS		
2011	2012	2013 ¹
83,6%	83,1%	85,6%

Fonte: PNAD/IBGE / ¹ DEPLAN/SEDUC – 2013

73.A Taxa líquida de matrícula, em 2012, teve os seguintes índices: 54,1% no Brasil; 57,3% na Região Sul; 53,8% no RS, reveladores de uma realidade bastante desfavorável, com pouco mais da metade das matrículas para os jovens na idade correspondente ao EM. As taxas de aproveitamento escolar também demonstram um grande desafio a superar:

Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) Brasil					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
77,4%	13,1%	9,5%	78,7%	12,2%	9,1%
Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) RS					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
69,2%	20,7%	10,1%	70,7%	17,9%	11,7%

Fonte: INEP Censo Escolar

74.Sobre os resultados do Ideb, a pontuação revela que o RS ficou abaixo da meta projetada em 2007 e 2011, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior:

Ideb – ENSINO MÉDIO			
ANO	2007	2009	2011
Meta projetada	3.4	3.5	3.7
BRASIL resultado	3.5	3.6	3.7
Meta projetada	3.8	3.9	4.0
RS resultado	3.7	3.9	3.7

Fonte: INEP - IDEB

75.Assim como no EF, as projeções para o Estado estão acima da projeção nacional, portanto, há que se adequar os índices esperados na meta estadual.

76.Portanto, os dados revelam enormes desafios para o alcance da meta do PNE e, em consequência, para o pleno desfrute do direito à educação pela juventude em idade correspondente ao EM.

77. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional de 1996 prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. O Decreto 5/2004 e a Lei 11.741/2008 normatizaram a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente. O Parecer 39/2004 do CNE propõe que a integração entre Educação Profissional e Ensino Médio não pode ser organizada em partes distintas. Trata-se, como define o parecer, de um curso único, com um projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única, tendo a sua carga horária total ampliada, contemplando as cargas horárias mínimas para a formação geral e para a formação profissional.
78. A Resolução CNE/CEB 2/2012, em seu artigo 7º, que define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, aponta para a organização curricular nacional uma base comum e uma parte diversificada, que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado. Dessa forma, abrem-se espaços para que outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos políticos-pedagógicos, possam ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplinas ou com outros formatos, preferencialmente, de forma transversal.
79. Assim, o currículo da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio deve assegurar ações que promovam a educação tecnológica básica, a compreensão do significado das ciências, das letras, das artes e da cultura, dos processos históricos e das transformações da sociedade e o estudo da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. O trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico e os direitos humanos como princípio norteador, permeando todo o currículo, para promover o respeito aos direitos e à convivência humana, devem ser desenvolvidos como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes. Não se pode perder, nesta organização curricular, o princípio orientador de toda a Educação Básica, qual seja, o direito de toda pessoa ao pleno desenvolvimento, e em especial nesta faixa etária, a correspondente responsabilidade do poder público, da família e de toda a sociedade em promover uma formação integral, que articule o educar e cuidar como basilares no currículo das instituições de ensino.
80. Desse modo, a educação profissional constitui-se forma de construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico equilibrado, integra o conjunto de ações que visam agregar qualidade social à educação ao desenvolvimento das pessoas, das comunidades e do Estado. Portanto, é na relação com a formação geral que os saberes constituem sentidos, enquanto conhecimentos

específicos no contexto da formação técnica, num determinado momento histórico e espaço social.

81.A meta colocada no PNE para a Educação Profissional é a ampliação das matrículas para 4.808.838 em números absolutos, no segmento público. Os dados do Censo Escolar da Educação Básica em 2013 são os seguintes: Brasil, com 1.602.946; a Região Sul, com 178.965; e no RS, são 77.411 matrículas, além de 15.265 na Educação profissional integrada ao Ensino Médio. Em relação ao número de matrículas na rede pública, constam 900.519 no Brasil e 81.299 na região sul. No Estado, o censo escolar 2013 revela os seguintes dados:

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO		
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Nº matrículas	Percentual
Rede estadual	25.626	33%
Rede municipal	1.187	1,5%
Rede federal	8.799	11%
Rede privada	41.799	54%

Fonte: INEP

82.Os dados indicam um percentual relativamente alto na rede privada, demandando, portanto, estratégias que viabilizem o acesso e a ampliação com gratuidade, conforme a meta PNE. Ao serem computadas as matrículas da EP integrada ao EM, temos 92.676 matrículas no setor público, com percentual de 44% de cobertura pela rede estadual de ensino, subindo para 55% o percentual de matrículas no setor público. Assim, para alinhamento com a meta nacional, é necessária a ampliação em 154.822 matrículas, sendo 77.411 no setor público, contando exclusivamente com a rede estadual e federal, já que provavelmente na rede municipal as matrículas ou se mantêm, ou diminuirão, pela competência dos entes federados.

83.Cabe referir, considerando o papel preponderante da rede estadual de ensino na consecução da meta apontada no PNE, a reorganização curricular empreendida pela Secretaria Estadual de Educação do RS, inserida na reforma curricular do EM, já referida anteriormente, também na Educação Profissional integrada ao EM.

84.Na análise diagnóstica que precedeu a proposta de reforma, a Seduc RS (2011) aponta: os cursos ofertados pela rede pública estadual não refletiam as características regionais, tomando por referência a caracterização econômica dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs) e os arranjos produtivos locais, tampouco o crescimento da recuperação das atividades econômicas no RS em diferentes áreas. Havia baixa incidência de cursos ligados às novas tecnologias, o que afastava a oferta da demanda

solicitada pela sociedade no que se refere ao desenvolvimento tecnológico. O eixo gestão e negócios predominava a oferta, pela facilidade/baixo custo financeiro, sem diálogo com a demanda social e econômica. Assim, os cursos não dialogavam com as cadeias produtivas e estavam organizados de forma desarticulada; os índices de reprovação atingiam em torno de 33% e de evasão em 44%, o que é revelador de uma rede de escolas sem projeto pedagógico articulado e com dificuldades em dialogar com os desejos e as necessidades da comunidade escolar e da sociedade em geral. Não havia sinalização de revitalização ou mudança de paradigma.

85. A partir deste cenário, a Seduc RS implementou a reorganização, também no contexto da reforma geral do EM, fundamentada nos princípios gerais já destacados, além de privilegiar o desenvolvimento local como eixo organizador da oferta, sem descuidar das articulações com o mundo contemporâneo em sua dimensão global, nacional e regional. A oferta atualmente é nas formas subsequente e integrada ao EM, sendo a última a prioridade da Secretaria. A forma concomitante é realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em parceria com o Sistema “S” e Institutos Federais, os quais já contam com infraestrutura adequada. As diretrizes para a oferta de novos cursos são: harmonização com as necessidades dos Arranjos Produtivos Locais e ênfase no eixo tecnológico Ambiente e Saúde. A reorganização proposta se encontra em curso, buscando superar a lógica das competências e habilidades marcadas pelo *mercado* por uma concepção pedagógica caracterizada pela interdisciplinaridade, pesquisa, entre outros, com algumas dificuldades de prover os recursos humanos e financeiros necessários.

86. Em 2013, a rede pública estadual contou com 51 cursos técnicos inseridos em 11 eixos tecnológicos. Predominou a forma subsequente, com 257 cursos, seguida por 85 cursos na forma concomitante e 79 cursos na forma integrada. Há 27 escolas agrícolas, 59% no campo e 41% em zona urbana, implementando uma política curricular agroecológica. Assim, apesar das dificuldades enfrentadas, a ampliação de matrículas está acompanhada, nos últimos anos, de uma proposta de reestruturação curricular que revitalize a EP na direção da articulação com a formação cidadã, as demandas da sociedade atual e o mundo do trabalho.

87. A educação profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas

às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo, formando estudantes e cidadãos.

88. Por fim, se destaca um grande desafio nacional para toda a Educação Básica, a fim de se igualar tardiamente a um processo mundial: a expansão não só prevista em termos de anos de escolarização obrigatória na EC 59/2009, mas em termos de tempo de permanência na escola, ou seja, **tempo integral**, a partir de uma concepção de educação integral, que não cumpra uma lógica de “mais do mesmo”, mas revitalize o currículo numa perspectiva do educar e cuidar, tecendo as dimensões educacionais com as culturais, esportivas e de lazer. Os dados revelam (INEP, Censo Escolar 2013) neste indicador que, no Brasil, 34% das **escolas** ofertam pelo menos 7h diárias em atividades escolares; na Região Sul, o percentual é de 47,5%; no RS, 43,5%; o percentual de **estudantes** que permanecem em atividade nesta jornada escolar é de 13,2% no Brasil; 14,9% na Região Sul; e 15% no RS.

89. Portanto, os índices do Estado demonstram uma situação inferior ao índice da região, mas superior às taxas do país, o que permite uma qualificação da meta em nível estadual. Para atingir a meta proposta para a educação em tempo integral com qualidade no Estado, há que se fazer muitos investimentos, que deverão ser planejados de forma articulada pelas esferas estadual e municipal, contando com apoio técnico e financeiro da União.

90. A partir desta breve análise situacional da Educação Básica, seguem as metas e estratégias referentes a esta etapa, alinhadas ao PNE.

Metas e estratégias PEE-RS

Meta 1PNE: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta PEE-RS: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em todos os municípios e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE-RS, ampliando o percentual na faixa etária da creche nos municípios onde a meta do PNE já estiver alcançada, conforme os PMEs.

91.- priorizar, a partir da aprovação deste PEE-RS, nos sistemas e nas redes de educação dos municípios do estado do Rio Grande do Sul o acesso à

educação infantil e fomentar políticas públicas, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade dos sistemas e das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social em alinhamento ao que propõe o PNE;

- 92.- definir um planejamento estratégico, sob responsabilidade de Seduc-RS e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), que, no prazo de dois anos após a aprovação do PEE, viabilize políticas em regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e a União, que assegurem a efetivação das metas de expansão das respectivas redes públicas e privadas para a Educação Infantil, com referência nas metas propostas no PNE/2014;
- 93.- definir, no âmbito de cada município, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 a 5 anos de idade;
- 94.- definir, no âmbito de cada município, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, nos primeiros cinco anos de vigência, o correspondente à metade do percentual definido pela meta nacional para o atendimento da faixa de 0 a 3 anos de idade;
- 95.- elaborar e desenvolver plano de ação, coordenado por Seduc-RS e Undime, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos;
- 96.- estabelecer, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência do PEE, normas, procedimentos, prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola, verificando indicadores em relação ao que se propõem as metas estadual e nacional, em regime de colaboração;
- 97.- realizar periodicamente, em todos os municípios, em regime de colaboração, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, chamada pública para a faixa etária da pré-escola (4 anos a 5 anos de idade);
- 98.- realizar anualmente, a partir da aprovação deste Plano, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação infantil (0 a 5 anos) para caracterizar, por município e região, a demanda reprimida e a necessidade por vagas;

- 99.- fazer cumprir, em todos os sistemas de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades nos processos educativos, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais;
100. - assegurar, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, que em dois anos a partir da aprovação deste plano, todos os municípios, todas as redes e sistemas de educação tenham definido suas políticas para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais e em observância as metas dos PNE do PEE e dos PMEs;
101. - estabelecer, em todos os municípios, a partir da vigência deste plano, em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento da EI, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais;
102. - criar condições de fiscalizar e fazer cumprir a regulamentação das instituições de educação infantil dos sistema estadual e municipais de ensino, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência deste PEE, aprimorando normativas e mecanismos de acompanhamento e controle no âmbito de cada sistema, em ação articulada com o Ministério Público;
103. - assegurar permanentemente, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências dos respectivos sistemas de ensino;
104. - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
105. - efetivar mecanismos de colaboração, sob a coordenação dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, entre os setores de educação, da saúde e da assistência social, no sentido de atender as

necessidades mínimas para o bem-estar da criança, definidos em cada plano municipal;

106. - assegurar, pelos sistemas de ensino, que em três anos todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino;
107. - organizar, a partir da vigência deste Plano, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no Estado, sob a responsabilidade da Seduc-RS e Undime;
108. - incluir as instituições de educação infantil existentes no Rio Grande do Sul no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos;
109. - fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
110. - realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
111. - priorizar o acesso à educação infantil e promover a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;
112. - promover o atendimento das populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação;
113. - garantir, por meio de ações das secretarias municipais de Educação, o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final do plano;

114. - promover a formação inicial e continuada dos profissionais (docentes e não docentes) da Educação Infantil, garantindo, progressivamente (conforme prazo definido na meta específica), o atendimento por profissionais com formação superior;
115. - assegurar a formação mínima estabelecida em lei para todos os trabalhadores em educação que atuam nas instituições de educação infantil, aprimorando mecanismos de acompanhamento e controle por parte dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, em articulação com Ministério Público;
116. - efetivar programas de Formação de Profissionais de Educação infantil, em parceria entre Estado e municípios, a fim de que em cinco (5) anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil obtenham formação mínima em curso normal e, em dez (10) anos, com formação em nível superior; e que, em cinco (5) anos, todos os professores obtenham habilitação específica, modalidade normal e, em dez (10) anos, 100% deles obtenham formação específica de nível superior.
117. - garantir a oferta, conforme demanda, de cursos de Ensino Médio, modalidade Normal com habilitação em educação infantil, inclusive no turno da noite, bem como cursos de ensino superior ofertados no Estado do RS.
118. - estabelecer parcerias entre as redes estadual, municipal e escolas privadas de ensino para a promoção de cursos de capacitação de professores de educação infantil, visando capacitar 50% dos profissionais em cinco anos e 100% em dez anos, constituindo-se em programas de educação continuada.
119. - garantir formação continuada aos professores da educação infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
120. - efetivar políticas em regime de colaboração entre estado, municípios e instituições de ensino superior, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação.

Meta 2PNE: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta PEE: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a

população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PEE-RS.

121. - elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PEE, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no prazo de dois anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo os municípios e o estado, através das Coordenadorias Regionais – CRE/Seduc-RS e das secretarias municipais de Educação, demandando o apoio técnico e financeiro da União;
122. criar, sob responsabilidade das secretarias municipais de Educação e Secretaria Estadual de Educação, no prazo de um (1) ano da aprovação do PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;
123. - elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PEE-RS, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no EF, envolvendo os municípios e o estado, através das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs/Seduc-RS) e secretarias municipais de Educação, demandando o apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por período, conforme a situação de cada município, com vistas ao alcance da meta estabelecida;
124. - regularizar o fluxo escolar no âmbito de cada sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, programas de aceleração da aprendizagem, recuperação concomitante ao longo do curso e recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade;
125. - orientar, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a avaliação institucional das unidades de ensino e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, a partir de dimensões e indicadores que considerem as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, com periodicidade anual, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE-RS, visando ao alcance da meta em cada escola;

126. - qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob orientação da Seduc-RS em articulação com as secretarias municipais de Educação, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental;
127. - promover, através de planejamento conjunto entre Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipais e da rede estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;
128. - garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;
129. - promover de forma sistemática, a partir da aprovação do PEE-RS, sob responsabilidade compartilhada da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;
130. - realizar, anualmente, em parceria da Seduc-RS e secretarias municipais com entidades estaduais e municipais, mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;
131. - elaborar, sob coordenação dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, no prazo de um ano, documento com os padrões mínimos estaduais de infraestrutura física para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com as realidades regionais, incluindo, além dos recursos humanos necessários, as diretrizes apontadas no PNE/2014 e no atual PEE-RS.
132. - autorizar, no âmbito dos sistemas de ensino, por ação dos órgãos normativos dos sistemas, a partir do segundo ano da vigência deste PEE, a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipais.

133. - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino;
134. - priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;
135. garantir, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;
136. - desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da Seduc-RS e secretarias municipais de ensino, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
137. - qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento da Seduc-RS com as secretarias municipais de ensino e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência do presente PEE, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência;
138. - possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, por meio da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino do estado do Rio Grande do Sul, na rede estadual e redes municipais, até o último ano de vigência deste PEE;
139. - investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das

instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Seduc-RS e secretarias municipais de Educação em parceria com as universidades e com apoio técnico e financeiro da União, através dos programas de formação;

140. - garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do Estado, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino;
141. - implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;
142. - garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas, – administradores e normatizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PEE;
143. - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
144. - desenvolver formas de oferta do Ensino Fundamental, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de trabalhadores que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
145. - promover, sob coordenação da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulados com planos estaduais e municipais.

Meta 3PNE: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta PEE-RS: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PNE, para 85% (oitenta e cinco por cento).

146. - estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;
147. fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e municípios, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;
148. - formular e implementar, sob responsabilidade da Seduc-RS em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:
 - a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano.
 - b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa;
 - c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%;
149. aprofundar e qualificar, sob responsabilidade da Seduc-RS e Conselho Estadual de Educação (CEEEd), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela

relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

150. - manter e ampliar, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
151. - estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
152. - promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
153. - redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PEE, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos(as) estudantes e das comunidades;
154. - constituir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público, no primeiro ano de vigência do PEE-RS;
155. - adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões

normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

156. - orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, visando ao alcance da meta em cada escola, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
157. - desenvolver, sob responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os que estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais;
158. - criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
159. - implementar, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação;
160. - incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania;
161. - implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, a partir da aprovação do PEE, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;
162. - expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores – o atendimento do Ensino Médio

gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

163. - expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as suas características interesses e necessidades;
164. - promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa;
165. - assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de *softwares* adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;
166. - expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;
167. - oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio;
168. - assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;
169. - formar professores, via Ensino Médio modalidade Normal, contemplando no currículo da modalidade as diretrizes para as políticas de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e surdos;

170. - aprimorar e aprofundar, a partir da aprovação deste PEE, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores/as, sem prejuízo à qualidade social de ensino, por meio das ações da Seduc-RS e CEEEd;
171. - garantir a realização de concursos públicos periódicos e assegurar plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados no Ensino Médio, substituindo gradativamente nas redes públicas os profissionais contratados;
172. - aprimorar e implementar, por ações da Seduc-RS, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos na educação profissional.

Meta 5PNE: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

PEE-RS: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, no prazo da vigência deste PEE-RS, considerando o diagnóstico específico para o estabelecimento de metas locais.

173. - elaborar, no prazo de vigência de um ano a partir da aprovação deste PEE-RS, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do EF, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade das CRE/SEDUCRS e secretarias municipais de Educação;
174. - elaborar um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, em cada município, sob responsabilidade das CREs/Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
175. - estruturar, sob responsabilidade articulada da Seduc-RS com secretarias municipais de Educação, a organização do Ensino Fundamental de nove anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos do Ensino Fundamental, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste Plano, fundamentado nas diretrizes curriculares desta etapa;
176. - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores

alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meio de ações da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;

177. - instituir instrumentos de avaliação da aprendizagem, periódicos e específicos, contemplando sistemas e redes de ensino, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados anualmente, com respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;
178. - garantir, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administradores e normatizadores – a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do EF, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;
179. - desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
180. - promover a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
181. - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, sob coordenação da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do Plano;
182. - promover, por meio de ações da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
183. - estimular, através de ações da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

184. - garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do EF.

Meta 6PNE: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta PEE-RS: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

185. - elaborar, no primeiro ano de vigência deste PEE-RS, diagnóstico, em cada município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo CREs/Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
186. - elaborar, no primeiro ano de vigência do PEE-RS, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível estadual, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 47% de escolas e atendendo 20% dos estudantes até 2019 e cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência do PEE-RS;
187. - promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;
188. - promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
189. - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com

quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

190. - estabelecer nas redes de ensino, sob responsabilidade da Seduc-RS e das secretarias municipais de ensino, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;
191. - garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de ações da Seduc-RS e secretarias de educação, prevendo os recursos financeiros necessários;
192. - garantir às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
193. - garantir, por meio de ações da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7PNE: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos finais do Ensino Fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Meta PEE-RS: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.6	5.9	6.1	6.4

Anos finais do Ensino Fundamental	5.1	5.3	5.6	5.8
Ensino médio	4.6	5.1	5.3	5.5

194. - elaborar, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, no primeiro ano de vigência deste PEE-RS, diagnóstico detalhado, por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Ideb, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE;
195. - elaborar, até o segundo ano de vigência deste PEE-RS, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PEE-RS;
196. - constituir sistemas de avaliação institucional em todos sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, visando à indução de processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano;
197. - formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do Estado e dos municípios do RS, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
198. - desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da

qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais;

199. - orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE-RS, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;
200. - acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
201. - incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
202. - garantir transporte gratuito para todos os estudantes que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:
 - a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados;
 - b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público;
203. - desenvolver pesquisas, no âmbito dos sistemas de ensino e em regime de colaboração, em parceria com as instituições de ensino superior e com os movimentos sociais, para o atendimento escolar da população do/no

campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

204. - universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE-RS, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica;
205. - promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
206. - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;
207. - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
208. - informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema estadual e sistemas municipais de ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2020;
209. - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
210. - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
211. - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos

termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

212. - consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
213. - desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do/no campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
214. - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Estadual de Educação e fóruns municipais de educação;
215. - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Estado e dos municípios;
216. - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da

rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

217. - estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações da Seduc-RS e das secretarias municipais de Educação;
218. - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade da Seduc-RS e secretarias municipais de Educação;
219. - promover, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 11PNE: triplicar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta PEE-RS: triplicar, até o último ano de vigência do PEE, as matrículas da Educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo 50% da expansão no segmento público.

220. - elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da EP, sob responsabilidade da Seduc-RS, de forma a ampliar, até 2019, 40.000 matrículas e até 2024 mais 52.676 matrículas, alcançando, ao final deste Plano, 92.676 matrículas no setor público;
221. - estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais de formação profissional inicial e continuada, sob responsabilidade da Seduc-RS;

222. - assegurar, por meio de ações da Seduc-RS, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a EP integrada ao EM, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente;
223. - orientar, através dos órgãos gestores – administrador e normativo – a avaliação institucional das unidades de ensino de EP, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;
224. - estabelecer, por meio de ações dos órgãos gestores – administrador e normativo – a partir da aprovação do PEE-RS, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional;
225. - ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;
226. - implementar, a partir da aprovação do Plano, políticas de assistência estudantil, sob a responsabilidade da Seduc-RS e dos Institutos Federais, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;
227. - estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-RS, a expansão de estágios remunerados na EP e no EM, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar;
228. - implementar políticas visando à superação das desigualdades étnicorraciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, no setor público e privado, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normativo;
229. - ampliar, a partir da aprovação do PEE-RS, as matrículas da EP integrada ao EM para as populações do campo, os povos indígenas e as comunidades quilombolas, assegurando o atendimento, em instituições públicas, aos beneficiários de programas de assistência social,

complementação de renda e economia solidária, sob responsabilidade da Seduc-RS e dos Institutos Federais;

230. -assegurar, a partir da aprovação do PEE-RS, a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com possibilidade de certificação em terminalidade específica, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normatizador;
231. - garantir, a partir da aprovação do PEE-RS, acessibilidade de comunicação, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, bem como a formação em línguas de sinais na comunidade escolar do Ensino Médio, possibilitando o ingresso de estudantes surdos nas escolas públicas e privadas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administrador e normatizador;
232. - implementar, por meio de ações da Seduc-RS e Institutos Federais, políticas de recursos humanos que garantam quadro técnico e pedagógico para a efetividade de novos cursos criados em todos os eixos tecnológicos, conforme os Arranjos Produtivos Locais, a partir da aprovação deste Plano;
233. - promover, sob responsabilidade da Seduc-RS e Institutos Federais, a articulação permanente entre as propostas pedagógicas e curriculares dos diferentes níveis de educação profissional e do Ensino Médio, com o objetivo de facilitar a integração vertical e horizontal das referidas propostas, na perspectiva da formação integral;
234. - potencializar, no Ensino Médio, sob responsabilidade da Seduc-RS e Institutos Federais, a educação tecnológica e politécnica como fenômeno histórico atual, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
235. - realizar, por responsabilidade e articulação da Seduc-RS e Institutos Federais, anualmente, após a aprovação deste Plano, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção;
236. - fortalecer, pela articulação da Seduc-RS e Institutos Federais, no prazo de um ano, políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as



escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessada em 10/04/2014.

BRASIL. **Decreto Nº 6.094 de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica

BRASIL. **Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, Anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm, acessado em 28/03/2014.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm, acessado em 28/10/2013.

COHN, A. O modelo de proteção social no Brasil: qual o espaço da juventude? In: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. (Orgs.). Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CNE. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 28/03/2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CNE. **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para O Ensino Fundamental de 9 anos**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 28/03/2014.



MATHIAS, E.; PAULA, S. A educação infantil no Brasil: avanços, desafios e políticas públicas. Revista Interfaces: ensino, pesquisa e extensão, Ano 1, nº 1, 2009.

http://www.revistainterfaces.com.br/edicoes/1/1_5.pdf

MELO, C.; IVASHITA, S. **Os movimentos de cultura popular e as contribuições de paulo freire para a alfabetização e letramento.** s/d. Disponível em: [dhttp://alb.com.br/arquivoporto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem02/COL_E_4148.pdf](http://alb.com.br/arquivoporto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem02/COL_E_4148.pdf). Acesso em 08/08/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL - MEC. **Sistema Educativo Nacional de Brasil: 2002.** Madrid: Ministério da Educação de Brasil (MEC/INEP) y Organización de Estados Iberoamericanos. 2003. Disponível em: <http://www.oei.es/quipu/brasil/index.html#sis>. Acesso em 08/08/2014.